



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Apresentação: 04/08/2021 14:15 - Mesa

PL n.2698/2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para oportunizar a prática de educação física inclusiva e adaptada na modalidade de esportes paralímpicos, com vistas a viabilizar a inclusão de alunos com deficiência; bem como institui a Semana da Educação Paralímpica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para oportunizar a prática de educação física inclusiva e adaptada na modalidade de esportes paralímpicos, com vistas a viabilizar a inclusão de alunos com deficiência; bem como institui a Semana da Educação Paralímpica.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§11. Devem ser ofertadas práticas de educação física inclusiva e adaptada, na modalidade de esporte paralímpico, integradas à proposta pedagógica da escola, para garantir a inclusão do aluno com deficiência.” (NR)

“Art. 58.....

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213050272400>



§4º Os sistemas de ensino garantirão as providências indispensáveis para que os estabelecimentos de educação ofereçam acessibilidade e infraestrutura desportiva inclusiva e adaptada para pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 3º - Fica instituída no âmbito das Escolas Públicas a Semana da Educação Paralímpica a qual poderá ser iniciada anualmente no dia 22 de setembro - Dia Nacional do Atleta Paraolímpico.

§1º - A Semana da Educação Paralímpica possuirá caráter multicultural e poderá ser desenvolvida multidisciplinarmente, por cada Unidade de Ensino consoante seu projeto pedagógico.

§2º - As demais matérias escolares em conjunto com a educação física adaptada, poderão convergir para realçar, incentivar e promover valores éticos, sociais e morais através dos Jogos Olímpicos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é garantir a inclusão de alunos com deficiência no ensino de educação física adaptada, em especial nas modalidades paraolímpicas, bem como para instituir no âmbito das Escolas Públicas a Semana da Educação Paralímpica a ser inicializada anualmente no dia 22 de setembro - Dia Nacional do Atleta Paraolímpico.

Isto porque, existem duas linhas na educação física quando se trata de pessoas com deficiência: a educação física adaptada e a educação física inclusiva. As duas modalidades dependem mais dos educadores que dos alunos. Na educação física adaptada, os estudantes com deficiência praticam atividades físicas separadamente dos colegas. Já na educação física inclusiva, todos participam das mesmas atividades propostas. Ambas têm objetivos iguais de desenvolvimento dos estudantes, mas diferem na maneira de fazê-lo.



A prática dos esportes convencionais na Educação Física Adaptada provoca mudanças de regras à maneira que atenda cada tipo de deficiência¹.

Neste esteio, acreditamos ser essencial, em uma ótica inclusiva, que os professores que ensinam conteúdos relativos às modalidades olímpicas também ministrem os conteúdos referentes ao contexto paraolímpico. Ou seja, a guisa de exemplo, que o professor de educação física que dá aula de basquetebol também possa dar aula de basquetebol em cadeira de rodas para alunos como mobilidade reduzida, devendo suceder o mesmo com outras modalidades, tal qual atletismo, natação, judô, dentre outros mais.

Ademais, no intento de garantir a inclusão de alunos com deficiência nesta modalidade de ensino, esta proposição estabelece que os sistemas de ensino deverão promover as providências necessárias para que os estabelecimentos de educação ofereçam acessibilidade para pessoas com deficiência e infraestrutura desportiva inclusiva e adaptada.

Com efeito, tem-se a necessidade inclusiva no âmbito escolar porquanto que a discriminação continua real atualmente dentro das escolas, mais especificamente nas aulas de Educação Física, tanto por parte dos alunos quanto pelos professores. Assim sendo, a conforme a Doutora em Integração Paula Rondinelli²:

O grande problema é que, embora a inclusão de portadores de necessidades especiais no âmbito escolar já seja dada como óbvia, a formação dos professores nessa área é deficitária. Embora pareça um trocadilho infame, no caso da escola, **o deficiente é, na maioria das vezes, o professor. Não apenas pela sua falta de formação, mas pior: muitas vezes pela falta de informação. São poucos os que sabem lidar com as múltiplas necessidades e que conseguem incluir todos os alunos de fato**, sem deixar o menino gordinho ser o último a ser escolhido para o time de basquete ou estimular todos os alunos a fazerem uma aula com os olhos vendados para sentirem assim como o deficiente visual sente (grifou-se).



1 <https://guiaderodas.com/educacao-fisica-inclusiva-qual-a-importancia-e-como-implantar/>

2 <https://educador.brasilecola.uol.com.br/orientacoes/educacao-fisica-adaptada.htm>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213050272400>



Destarte, no escopo de incluir o aluno com deficiência nas atividades físicas promovidas pelas escolas do sistema regular de ensino, bem como para garantir a melhoria na coordenação motora e autoestima, contribuir para a inclusão social e redução do estresse, prevenção de doenças do coração e respiratórias e geração de mais empatia entre alunos e professores, apresentamos esta proposição.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL / SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213050272400>

